

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 623 de 01 de Janeiro de 2018

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Tomada de Preços

#### TOMADA DE PREÇOS 001/2017

TOMADA DE PREÇOS 001/2017 - RESULTADO FINAL APÓS FASE DE HABILITAÇÃO - A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, informa que, após sessão de conferência da documentação, a agência I4 Comunicação, vencedora do certame, está habilitada a prestar serviço de publicidade à Câmara. Mariana, 28 de dezembro de 2017. Sandra Aparecida dos Reis, Presidente da CPL.

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Portarias

#### PORTARIA Nº DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o uso do estacionamento Centro de Convenções **Alphonsus de Guimaraens Filho** e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no exercício das atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a utilização do estacionamento do Centro de Convenções **Alphonsus de Guimaraens Filho**,

RESOLVE:

**Art. 1º** - O controle de acesso, circulação e permanência de veículos no estacionamento do Centro de Convenções passa a ser regulamentado por esta Portaria.

**Art. 2º**- As vagas do estacionamento do Centro de Convenções são destinadas aos seguintes veículos:

1. Veículos de propriedade do Município;
2. Veículos terceirizados;
3. Veículos de propriedade de servidores;
4. Veículos de fornecedores e prestadores de serviço da Prefeitura de Mariana;
5. Outros veículos desde que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 3º-** O acesso ao estacionamento somente será permitido aos veículos cadastrados, que portarem credencial expedida pelo Município, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

**Art. 4º-** As credenciais de acesso à garagem serão providenciadas pela SEMAD, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do Formulário de Cadastramento de Veículos, devidamente preenchido (Anexo I).

§ 1º As credenciais deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I - nome, cargo ou função e número de matrícula do usuário da garagem;
- II - classificação da vaga à qual a credencial permitirá acesso;
- III - indicação das placas dos veículos cujo acesso estiver sendo autorizado;
- IV - prazo de validade;

§ 2º - A concessão da Credencial para Estacionamento no Centro de Convenções não eximirá o beneficiário de qualquer direito ou obrigação previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Cada usuário do estacionamento terá direito a uma credencial de acesso, à qual poderão ser vinculados até 2 (dois ) veículos.

§ 4º A credencial é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso para liberação de acesso a terceiros.

§ 5º Poderá ser autorizada pela equipe de vigilância a entrada na garagem de veículos cadastrados, cujos usuários não estejam portando a credencial respectiva, mediante exibição do documento de identificação funcional ou pessoal;

§ 6º A credencial deverá permanecer visível no para-brisa do veículo, durante todo o período de permanência na garagem, visando facilitar a fiscalização e deverá ser apresentada ao profissional responsável pelo controle e fiscalização do estacionamento do Centro de Convenções sempre que solicitada.

§7º- Os veículos oficiais da PMM estão dispensados do uso de credenciais de acesso ao estacionamento.

§ 8º As credenciais de acesso à garagem deverão ser devolvidas pelo respectivo usuário nos casos de perda de vínculo com o Município.

§ 9º Será realizado anualmente o recadastramento de veículos dos usuários do estacionamento, conforme calendário previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5º** O Estacionamento do Centro de Convenções conterà vagas privativas para os ônibus que compõem a frota oficial do Município ( SMS e SME).

§ 1º As vagas destinadas aos veículos oficiais não poderão ser utilizadas por veículos particulares,

salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas no estacionamento, ainda que por curto período.

§ 3º - Por medida de segurança, os veículos deverão ser estacionados de Ré.

**Art. 6º** Compete à Vigilância Patrimonial gerenciar o controle de acesso à garagem do Centro de Convenções, através de planilha de conferencia que conterà o nome, horário de entrada e saída do veículo credenciado.

Paragrafo único - As motocicletas deverão, preferencialmente, ser estacionadas de forma agrupada em área especificamente designada na garagem.

**Art. 7º** São vedados:

I - uso da garagem para pernoite de veículos particulares, exceto nos casos de necessidade do serviço, mediante comunicação e autorização prévias; em que deverá constar os dados do veículo (modelo e placa), o tempo de permanência e o motivo da solicitação.

II - Lavagem de veiculo no estacionamento;

III - o estacionamento de veículos nos corredores das garagens e além dos limites da respectiva vaga.

IV- A permanência de veículos estacionados no estacionamento do lado direito do Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho a partir de 18 (dezoito) horas de sexta-feira, em virtude da realização da feira dos agricultores Rurais de Mariana aos sábados de manhã.

V- Delimitação de vagas exclusivas sem autorização da SEMAD.

**Art. 8º.** Ao trafegar pelo estacionamento o usuário deverá manter faróis acesos em luz baixa, observar o sentido da via, a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas de trânsito aplicáveis.

**Art. 9º.** Nos casos de utilização de vagas ou circulação pela garagem em desacordo com as normas constantes desta Portaria, os integrantes da equipe de vigilância ficam autorizados a solicitar a imediata regularização da situação, devendo comunicar eventual recusa às Secretarias de Administração e/ou Defesa Social, para adoção das medidas cabíveis, que poderão resultar, inclusive, na suspensão ou cancelamento da Credencial para Estacionamento.

### **Das disposições Finais**

**Art. 10-** A entrada no estacionamento deverá ser realizada apenas pelo lado esquerdo do Centro de Convenções.

**Art. 11-** A entrada de veículos não cadastrados no Centro de convenções somente poderá ser autorizada pelos Secretários e subsecretários Municipais.

**Art. 12** Poderá ser realizada reserva de vaga para veículo de autoridade em visita oficial, que deverá ser solicitada com antecedência à Secretaria Municipal de Administração, para fins de agendamento e adoção das medidas necessárias.

**Art. 13.** A Prefeitura Municipal de Mariana não se responsabiliza por objetos deixados no interior do veículo, cabendo aos proprietários a responsabilidade por mantê-los devidamente trancados.

**Art. 14.** Fica revogada a Portaria nº 09 de 05 de Maio de 2017 e demais disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Júlio César Vasconcelos**

**Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**

## **Legislação: Portarias**

### **PORTARIA N.º 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2001 e Decreto Municipal de n.º 6.322 de 25 de maio de 2012, e em especialmente o fato de que a autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público está obrigada a promover a sua imediata apuração;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar, com fulcro nos artigos 156 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal de n.º 6322 de 25 de maio de 2012, Sindicância Administrativa objetivando apurar os fatos delineados no PRO de nº 2679/2017 e Comunicação interna de nº 237/2017, oriunda da Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância Administrativa será constituída pelas servidoras CÍNTIA RIBEIRO TEODORO, matrícula 20062; ALICE AVELAR SENNA NUNES, matrícula 11.205 e MARA LÚCIA PEREIRA CARRARO, matrícula 10.651, os quais integram a Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 37 de 14 de Setembro de 2017, sob a presidência da primeira, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceiro respectivamente.

**Art. 3º** A sindicância administrativa deverá ser ultimada dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua instauração pela Comissão Sindicante, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa fundamentada, em conformidade com o art. 6º do Decreto 6.322 de 25 de maio de 2012.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Júlio César Vasconcelos**

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico